ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-171/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03262/2012
PROTOCOLO	:	1243803
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 764/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 764/2011** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação,** e a empresa **Editora Abril S.A,** decorrente do resultado da Inexigibilidade de Licitação.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7329/2013.

Analisa-se neste momento a Execução do Contrato, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual 6ICE-72/2014, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado na forma regimental a Ordenadora de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 52.

Em Análise ANA-6ICE-2442/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifesta no sentido de que a prestação de Contas da execução financeira se apresenta regular,

visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago. Conclui pela regularidade e legalidade da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5170/2014, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 764/2011.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 91.500,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 91.500,00
- ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ 0,02
- SALDO EMPENHADO	R$ 91.499,98
- TOTAL NOTAS FISCAIS	R$ 91.499,98
- TOTAL ORDENS BANCÁRIAS	R$ 91.499,98

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei

nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução do objeto do contrato merece aprovação desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 764/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm